

em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 01/2006, uma vez que foi atendido o disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, a rigorosa ordem de classificação e os termos do Edital nº 001/2006. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.939, DE 21/02/2008

Processo nº 200717691-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

Assunto: Nomeação

Interessado: Francival Cassiano do Rego – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar as Portarias nº 319/2007 e 347/2007, ambas da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, que nomeiam, respectivamente, Rosângela Batista de Oliveira e Adriana de Oliveira Filha, para exercerem o cargo efetivo de *Auxiliar Administrativo*, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 01/2006, uma vez que foi atendido o disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, a rigorosa ordem de classificação e os termos do Edital nº 001/2006. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.034, DE 18/03/2008

Processo nº 733992001-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Tauá.

Assunto: Prestação de Contas de 2001.

Responsável: Raimundo Celso Rodrigues da Cruz

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Tauá, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Raimundo Celso Rodrigues da Cruz, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o Ordenador de Despesa recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente, a quantia de R\$ 261.244,32 (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), referente à conta "Agente Ordenador", lançada em decorrência da ausência de prestação de contas do 3º quadrimestre;

II – Deverá, ainda, o referido Ordenador das Despesas, nos termos do Art. 57, Incisos II e IV, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva do 1º e 2º quadrimestres;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo não envio das Leis referentes a criação do FMS e do Conselho de Saúde, bem como, do Parecer do Conselho Municipal de Saúde;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a não apropriação dos encargos patronais;

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descontrole orçamentário;

e) R\$ 1.594,26 (hum mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), pelo descumprimento a Lei nº 8.666/93, face a ausência de licitação para a NE nº 018, referente a aquisição de medicamentos, no valor total de R\$ 15.942,64 (quinze mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.069, DE 25/03/2008

Processo nº 200715505-00

Origem : Prefeitura Municipal de Jacareacanga

Assunto: Nomeação

Interessado: Carlos Augusto Veiga – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar os Decretos nºs 021, 022 e 023/2007, da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, que nomeiam Cidiane pereira da Silva, Audilene do Rosário G. da Silva, Geane Almeida da Silva, Visomar Vera da Rocha, Olídia Souza dos Santos, Israel Cardoso Ferreira, Elsenir Cardoso de Oliveira, Clemilda Colares Rocha e Zenon Sales, para os cargos que especificam, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/2005, uma vez que foi atendido o disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, e os termos do Edital nº 001/2005. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.160, DE 25/03/2008

Processo nº 200800807-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão por Morte de Servidor Inativo

Interessada: Orlandina Valadar da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.243, DE 29/04/2008

Processo nº 200405839-00/REC – ref. ao 200200913-00 (570022001-00)

Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 11.781/03/TCM, referente ao exercício financeiro de 2001

Responsável: Raimundo Sandoval Amoedo Barbosa

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Revisão, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, constante

do Acórdão nº 11.781/TCM, de 25 de setembro de 2003, pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Raimundo Sandoval Amoedo Barbosa, dando baixa na responsabilidade do Ordenador, apenas do valor de R\$ 12,08 (doze reais e oito centavos), referente à retenção do INSS, não contabilizada pelo Legislativo Municipal, reduzindo portanto, o valor da conta Agente Ordenador, para R\$ 926,31 (novecentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.251, DE 29/04/2008

Processo nº 200715301-00

Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Argemiro José Wanderley Picanço Diniz - (Prefeito)

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 016/2007 a 285/2007, celebrados pela Prefeitura Municipal de Oriximiná com José Silva e Outros, para exercerem várias funções da Administração Municipal, uma vez que não foi caracterizada a natureza temporária e excepcional do interesse público, conforme Art. 37, IX, da Constituição Federal; **II** – Expedir um ofício à Prefeitura Municipal de Oriximiná determinando a realização de concurso público o mais breve possível, visando atender as necessidades funcionais da Administração Municipal de Oriximiná. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.263, DE 08/05/2008

Processo nº 200401252-00

Origem: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Afuá

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 001/2003 e seu Primeiro Termo Aditivo

Responsável: Erivelton de Oliveira Miranda

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Aprovar as contas do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Afuá, referentes ao Convênio nº 001/2003 e seu Primeiro Termo Aditivo, datados de 02.01.2003 e 25.06.2003, respectivamente, celebrados entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Afuá (Conveniado) e a Prefeitura Municipal de Afuá (Convenente), cujo objeto do Convênio é o pagamento pela Prefeitura de Professores que lotar na Escola da Família Agrícola do Rio Coqueiro – EFARC e também fazer face às despesas com a manutenção da escola e o do Primeiro Termo Aditivo é a alteração do prazo para execução do convênio que passa de 6 (seis) meses para 12 (doze) meses, passando a vigorar de 02.01.2003 a 31.12.2003, devendo ser expedido em favor do Sr. Erivelton de Oliveira Miranda o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais);

II – Deverá ser observado a quando da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Afuá, exercício de 2003, a não remessa para cadastro nesta Corte de Contas do Convênio nº 01/2003 e seu Primeiro Termo Aditivo. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.274, DE 08/05/2008

Processo nº 200711761-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria José Nascimento Bentes

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.305, DE 20/05/2008

Processo nº 0623982002-00 – (200511406-00, de 13/10/2006)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Redenção do Pará

Assunto: Recurso de Revisão ao Acórdão nº 13.645

Interessada: Maria Alice Leal Corrêa

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: Conhecer e dar provimento parcial do presente recurso, modificando o Acórdão nº 13.645, de 16/08/2005, vencido o Conselheiro Convocado Ornilo Sampaio, para que sejam considerados como motivos da reprovação a não identificação dos beneficiários das passagens concedidas e ausência de laudos médicos para justificar o pagamento das diárias, bem como a ausência de processos licitatórios. Devendo ser modificadas as multas referentes aos itens “a” e “d”, respectivamente, da seguinte forma:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais, passa para R\$ 500,00 (quinhentos reais), que agora é aplicada pela não escrituração no exercício competente;

- R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela ausência de processos licitatórios, que, pela razoabilidade, passa para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- Mantêm-se inalterados os demais itens da decisão recorrida.

Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.421, DE 24/06/2008

Processo nº 200805561-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cametá

Assunto: Nomeação de Servidores em cargo efetivo

Responsável: José Waldoli Figueira Valente – Prefeito

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar os Decretos nºs 1.166 à 1.282/08, da

Prefeitura Municipal de Cametá, que nomeiam João Francisco Lopes da Silva e outros, para exercerem os cargos de Agente de Serviços Gerais, Agente de Apoio e Segurança, Agente de Portaria, Agente Administrativo, Agente Ambiental, Técnico em Enfermagem, Fisioterapeuta, Assistente Social, Engenheiro Civil, Professor Pedagógico-Educação Infantil 1ª a 4ª séries, Professor Licenciado em Geografia e Professor Licenciado em História, com observância do Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal/88. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.425, DE 24/06/2008

Processo nº 200804397-00

Origem: PMB / FUNPAPA

Assunto: Contrato Temporário nº 007/08

Responsável: Maria Silva da Costa – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro e pela ilegalidade do Contrato Temporário nº 007/08, de 02/02/2008, firmado entre a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA e o Sr. Antônio Jesse Castro Dantas, para exercer a função de Educador de Produção de Eventos, junto ao PROJOVEM, com prazo de validade de 08 (oito) meses, por não ter observado o disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal/88;

II – Comunicar a decisão à Câmara Municipal de Belém, na simetria do Art. 71, Inciso X, § 1º, da Constituição Federal/88, uma vez que o mesmo ainda se encontra em vigência, bem como, ao Presidente do Instituto para a imediata sustação do Contrato, sob pena, de assim não o fazendo, lhe seja imputada multa diária de R\$-100,00 (cem reais), até o limite definido no Art. 57, da LOM/TCM/Pa, vencido o Cons. Convocado Ornilo Sampaio e Presidência.

EDITAL 208 A 238/08

EDITAL Nº 208/08**(PROCESSO Nº 200002280-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Paulo Roberto Alexandre Silva**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Paulo Roberto Alexandre Silva**, Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará, exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 5.686.044,42 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de agosto de 2008

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

EDITAL Nº 209/08**(PROCESSO Nº 0470012004-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **João Martins Cardoso Filho**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **João Martins Cardoso Filho**, Prefeito Municipal de Moju, referente ao exercício financeiro de 2004, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 73.389,93 (setenta e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 25.092,00 (vinte e cinco mil e noventa e dois reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 20 de agosto de 2008

Conselheira **Rosa Hage**

Presidente

EDITAL Nº 210/08**(PROCESSO Nº 0100012003-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Adalberto Viana da Silva**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 18º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 119, V e 123 do citado Regimento, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Adalberto Viana da Silva**, Prefeito Municipal de Aveiro, exercício financeiro de 2003, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 7.702.508,38 (sete milhões, setecentos e dois mil, quinhentos e oito reais e trinta e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito,